



PROJETO DE LEI DE Nº. 005, DE 23 DE MARÇO DE 2022.
(vereadora)



Dispõe sobre a reserva de vaga em contratações de obras e serviços para mulheres vítimas de violência doméstica e familiar no âmbito do Município de Porto Murtinho, e dá outras providências.

O PREFEITO DE PORTO MURTINHO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, NELSON CINTRA RIBEIRO, no uso de suas atribuições que lhe são atribuídas pelo artigo 84, inciso VI da Lei Orgânica Municipal faço saber que a Câmara Municipal decretae eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - As empresas contratadas pela Administração Direta ou Indireta do Município de Porto Murtinho para execução de obras e serviços, bem como aquelas empresas ou organizações da sociedade civil que receberem qualquer tipo de incentivo fiscal ou celebrarem convênios ou outros instrumentos de parcerias com o Município, deverão reservar o percentual mínimo de 5% (cinco por cento) das vagas necessárias para a execução do contrato para.

Parágrafo único. - Mulheres vítimas de violência doméstica nos termos da Lei Federal nº. 11.340, de 07 de agosto de 2006, desde que comprovada sua dependência financeira.

Art. 2º - A exigência da reserva mencionada no caput é restrita às contratações cuja execução exija 5 (cinco) ou mais profissionais, incluindo todas as áreas, tanto administrativas, quanto operacionais, incluindo no âmbito de estagiários, trainees e outras formas de contratação admitidas em lei.

§ 1º - Nas hipóteses em que a aplicação do percentual de 5% (cinco por cento) previsto no caput deste artigo resultar em número fracionário, efetuar-se-á o arredondamento para o número inteiro maior.

§ 2º - O edital de licitação e os contratos concessão do incentivo ou de realização da parceria, deverão prever os regulamentos em relação ao procedimento a ser adotado pela empresa ou organização para comprovar a reserva prevista nesta Lei.

§ 3º - Na hipótese de não preenchimento da reserva de vaga para as mulheres vítimas de violências doméstica e familiar, essas vagas remanescentes serão revertidas para mulheres trabalhadoras.

§ 4º – As vagas deverão ser disponibilizadas durante todo o período de execução do contrato, convênio ou outros instrumentos contratuais.

Art. 3º - Cabe a Coordenadoria Especial da mulher – CEMU, adotar políticas públicas para complementar os dispositivos desta Lei, a fim de garantir o direito de reservas das vagas,consequentemente a coordenadoria com apoio do Chefe do Executivo deve adotar medidas de fomento de qualificações profissionais, assim como os incentivos necessários para programas de diversidades.

Art. 4º - A empresa ou organização social que não cumprir com esta Lei estará sujeita, mediante procedimento administrativo, à aplicação de penalidades, segundo critérios estabelecidos pelo Poder Legislativo e Poder Executivo, ressalvados os casos em que a empresa e organização social que não tenha obtido êxito na efetiva contratação das mulheres públicos-alvo.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Governo, Procuradoria Jurídica e Controladoria discutir e elaborar minutas e atos para o acompanhamento e fiscalização da reserva de vagas por partes das entidades referidas no art. 1º desta Lei.

Art. 6º- Informar como as empresas saberão que a mulher, candidata á vaga de emprego é uma mulher vítima de violência doméstica e familiar.

Art. 7º-As empresas prestadoras de serviço ao município de Porto Murтинho deverão preservar a intimidade e á privacidade das empregadas contratadas, nos termos da presente Lei, a fim de evitar constrangimentos e discriminações no ambiente de trabalho.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Murтинho, 23 de março de 2022.


Professora Donizete
vereadora

Justificativa

Senhores vereadores, a Lei Federal n. 11.340/2006, é o marco normativo no enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a mulher, desse modo nós representantes da comunidade murtinhense de legislatura em legislatura estamos discutindo acerca de formas de combater, principalmente implantando e criando normas que tratam do combate à violência contra a mulher.

Assim, destacamos as Leis do Município que vigoram no ordenamento jurídico tido como exemplos de preocupação, bem como forma de incentivar a participação da mulher, assim como na busca de construir os alicerces que serviram de proteção as mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, vejamos Lei Municipal n. 1201/2001, Lei Municipal n. 1493/2012, Lei Municipal n. 1604/2016 e Lei Municipal n. 1658/2018.

Por fim, nobres vereadores convencida da constitucionalidade deste projeto de lei submeto ao Crivo do Plenário, da mesma maneira que solicito o apoio para aprovação desta proposição, na intenção de provocar o Poder Legislativo e Poder Executivo nas suas contratações e parcerias para instituir o diploma de lei com finalidade de garantir a quantidade de vagas reservadas para mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, do mesmo jeito que estendendo para as demais mulheres trabalhadoras.

Porto Murtinho, 23 de março de 2022.


Professora Donizete
Vereadora